



Nº 01.2023.019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA (STDA), E, DE OUTRO LADO, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA. (JML)

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, CEP 36060-010, Juiz de Fora – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, por delegação de competência da Sra. Prefeita, nos termos do Decreto nº 12.406/15, pelo **Secretário de Transformação Digital e Administrativa, Sr. Eduardo de Souza Floriano**, com interveniência da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa (STDA), por seu Secretário, supramencionado, de um lado e, de outro, a sociedade empresária **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA. (JML)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.721/0001-51, estabelecida na Rua Mandaguaçu, nº 534, sobreloja, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP 83.324-430, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua representante infra-assinada, **Sra. Julieta Mendes Lopes Vareschini**, brasileira, advogada, professora, CPF nº 006.988.729-24, RG nº 71041697 SSP/PR, considerando os elementos de informação que integram o **Processo Eletrônico nº 983/2023 – Inexigibilidade nº 003/2023**, e com fulcro nas disposições legais pertinentes, sobretudo da Lei nº 8.666/93 (notadamente art. 25, II, c/c art. 13, VI), resolvem, de comum acordo, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente, outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a realização/ministração, pela Contratada, de curso “in company” presencial sobre a Lei 14.133/2021: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 100% (cem por cento) customizado para o Município de Juiz de Fora, para 02 (duas) turmas (manhã e tarde) com até 50 (cinquenta) participantes em cada turma, curso este a ser ministrado pela Dra. Julieta Mendes Lopes Vareschini, presencialmente, na Prefeitura de Juiz de Fora, nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de fevereiro de 2023, conforme proposta, Projeto Básico e demais elementos de informação constantes do Processo Eletrônico nº 983/2023, no procedimento de Inexigibilidade nº 003/2023, os quais integram este termo independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2. DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de formação, capacitação e atualização de servidores do Município de Juiz de Fora, utilizando-se de sua melhor técnica e nos termos apresentados em proposta anexa ao Despacho 2 do Processo Eletrônico nº 983/2023.

Secretaria de Transformação Digital e Administrativa
Assessoria Jurídica Local

Av. Brasil, 2.001 - 7º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-8190 - Juiz de Fora - MG





1.2.2. Para prestar os serviços de formação, capacitação e atualização, objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá oferecer seu conhecimento técnico e especializado, de modo que seja suficiente a apoiar e alcançar os objetivos das atividades a serem desenvolvidas.

1.2.3. A fiscalização do contrato não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente Contrato tem o valor global de **R\$77.800,00** (setenta e sete mil e oitocentos reais), referente à ministração do curso para 100 (cem) servidores, conforme especificações contidas nas Cláusulas Primeira e Quarta deste instrumento, observando-se o descritivo abaixo:

Item	Código	Qtd	Descrição detalhada	Valor total
01	298200001	01	Contratação de pessoa jurídica para a realização de curso	R\$ 77.800,00

2.1.1. O preço contratado se manterá fixo e irrevogável até a conclusão do objeto contratado.

2.2. Estão inclusos no valor do curso os honorários da palestrante Julieta Mendes Lopes Vareschini, apostila impressa, certificados de capacitação e aperfeiçoamento profissional no formato impresso, impostos incidentes sobre a prestação de serviços, passagens, hospedagens, alimentação e traslado da Professora.

2.3 O Município deverá pagar, através de depósito bancário, o valor constante na Cláusula 2.1 supra, na seguinte conta, de titularidade da Contratada:

Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência 1622-5 – CC 480-4.

2.4. A Nota fiscal será emitida no último dia do curso, e o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, em parcela única, após a liberação do fiscal do Município.

2.5. Os documentos fiscais de regularidades da sociedade empresária deverão ser apresentados pela CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, e deverão ser devidamente protocolizadas pelo setor responsável pela gestão do contrato.

2.6. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Informações Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Secretaria de Transformação Digital e Administrativa
Assessoria Jurídica Local**

Av. Brasil, 2.001 - 7º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-8190 - Juiz de Fora - MG



3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 611100 PT: 04122000720040000 ND: 33903934 Fonte: 1500000000.

CLÁUSULA QUARTA **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CURSO**

4.1. O Curso objeto deste Contrato será ministrado nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de fevereiro de 2023, nos seguintes horários:

- a) Turma da Manhã – 50 (cinquenta) participantes – 08h às 12h;
- b) Turma da Tarde – 50 (cinquenta) participantes – 14h às 18h.

4.2. A carga horária total será de 20 (vinte) horas.

4.3. O curso será realizado no Auditório da Procuradoria-Geral do Município de Juiz de Fora – MG, situado na Avenida Brasil, nº 2001, 1º Andar, Centro, CEP 36.060-010, Juiz de Fora-MG.

4.4. Ficará a cargo do Secretário de Transformação Digital e Administrativa designar os servidores das demais Unidades Gestoras (UGs), em conjunto com os respectivos Secretários, pelo menos 02 (dois) servidores aptos a participarem do Curso.

4.5. Ficam reservadas 22 (vinte e duas) vagas para os servidores da Subsecretaria de Licitações e Compras (SSLICOM), já incluídas as 5 (cinco) vagas da Assessoria Jurídica Local (AJL) da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa (STDA).

4.6. Ficam reservadas 5 (cinco) vagas para o Departamento de Planejamento de Contratações - DEPCON, já incluídas as 2 (duas) vagas para o Gabinete.

4.7. Conteúdo programático:

MÓDULO I – VIGÊNCIA E TRANSIÇÃO

Aplicabilidade da lei: vigência imediata e prazo de 24 meses.

Adoção do velho e do novo regime concomitantemente: vantagens e desvantagens.

Principais conceitos da nova lei.

Objetivos da licitação.

Perspectivas da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e o estímulo à inovação.

MÓDULO II – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Principais alterações na etapa de planejamento.

Estudo Técnico Preliminar: a) Conceito e importância; b) Principais cláusulas; c) Obrigatoriedade ou faculdade? Termo de Referência: a) Quem deve elaborar? b) Cláusulas mínimas; c) Responsabilidades.

Cautelas na descrição do objeto.

Compras: padronização e parcelamento do objeto. Indicação de marca e certificações. Pesquisa de mercado e justificativa de preços: a) Fontes; b) Metodologia; c) Valores discrepantes.

Edital: veículos de divulgação e prazos.

Impugnação ao edital e esclarecimentos.



Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – O que é e qual sua finalidade?

MÓDULO III – ATORES DO PROCESSO

- A) Principais atores: agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação.
- B) Segregação de funções.
- C) Atribuições e responsabilidades da assessoria jurídica: principais modificações.

MÓDULO IV – MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Principais alterações.
Compatibilização do pregão: disposições da Lei e dos Decretos.
Diálogo competitivo.

MÓDULO V – PROCEDIMENTO

Etapas da fase de seleção do fornecedor: principais alterações.
Exigências de habilitação.
Julgamento das propostas e modos de disputa.
Etapa recursal.

MÓDULO VI – PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Sistema de Registro de Preços.
Pré-qualificação.
Procedimento de Manifestação de Interesse

MÓDULO VII – CONTRATAÇÃO DIRETA

Principais hipóteses de dispensa.
Inexigibilidade para fornecedor exclusivo.
Notório especialista: há necessidade de comprovar a singularidade do objeto?
Instrução do processo e justificativa de preços.

MÓDULO VIII – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Formalização.
Vigência e execução.
Alterações contratuais: qualitativa e quantitativa.
Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro: reajuste, revisão e repactuação.
Garantia contratual.
Diferenças entre gestor e fiscal.
Boas práticas na gestão e fiscalização: segregação de funções.
Recebimento provisório e definitivo.
Inexecução contratual
Sanções administrativas e processo necessário.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:





- 5.1.1.** Realizar fielmente o cronograma apresentado em proposta e de acordo com as informações contidas no material informativo fornecido na proposta, bem como disponibilizar o material didático necessário;
- 5.1.2.** Ministrará o curso objeto deste Contrato nos módulos que projetou e ora oferecidos, dentro da carga horária prevista e nas instalações da Prefeitura de Juiz de Fora;
- 5.1.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.1.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.1.5.** Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pela emissão de certificado aos participantes do curso, com carga horária de 20 (vinte) horas;
- 5.1.7.** Prestar todo o suporte para as atividades do curso, inclusive orientações aos participantes;
- 5.1.8.** Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos e conhecimento técnico necessários à execução dos serviços contratados;
- 5.1.9.** Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- 5.1.10.** Justificar, por escrito, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados;
- 5.1.11.** Cumprir as demais obrigações previstas no Projeto Básico, a saber:
- Informar à Unidade Requisitante os recursos de multimídia necessários para a realização do curso;
 - Ficar disponível no horário comercial (08h às 12h e 14h às 18h) para auxiliar à Unidade Requisitante na organização do curso, bem como solucionar eventuais dúvidas;
 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
 - Realizar o curso com material atualizado, com boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas no certame;



- e) Depois de concluído o curso, emitir, sem ônus para a Unidade Requisitante, os certificados de conclusão do curso para os alunos que alcançarem o aproveitamento mínimo exigido;
- f) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Unidade Requisitante;
- g) Efetuar a entrega dos cursos e materiais a serem adquiridos e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;
- h) Manter-se, durante todo o período de aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- i) Arcar com todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive eventual frete, será de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. São obrigações do Município, por força do presente Contrato:

6.1.1. Disponibilizar à Contratada todas as condições necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando àquela, por escrito e tempestivamente, qualquer imprevisto ou mudança de programação;

6.1.2 Atestar, nas notas fiscais e/ou faturas, a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto do presente contrato;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

6.1.5 Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

6.1.6 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) local(is) a serem utilizados;

6.1.7 Designar servidor do seu quadro de pessoal para exercer a fiscalização dos serviços contratados, o qual atestará a prestação efetiva dos serviços a serem realizados;





6.1.8 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

6.1.9 Efetuar pagamento à CONTRATADA, na forma contratual;

6.1.10. Cumprir as demais obrigações previstas no Projeto Básico, a saber:

- a) Fornecer à contratada os recursos de multimídia necessários para a realização do curso, mediante prévia solicitação da contratada;
- b) Organizar o curso, com o auxílio da contratada;
- c) Inscrever os servidores participantes e informar à Contratada com antecedência mínima
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, sendo certo que a fiscalização pela Unidade Requisitante não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega dos cursos e materiais, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.
- e) Efetuar o pagamento, nas condições e preço ajustados;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar a entrega do curso e material a serem adquiridos, dentro do prazo estipulado;
- g) Atestar a realização do curso e o recebimento do material a ser adquirido, podendo rejeitar o que esteja em desacordo com as especificações solicitadas, e solicitar a sua substituição;
- h) encaminhar à Contratada a regulamentação do Município de Juiz de Fora - MG, como Decretos, Instruções Normativas, Manuais, Modelos, referentes à Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 - “Lei de Licitações e Contratos”;
- i) Providenciar: os recursos de multimídia (como microfone, datashow, computadores/notebooks; telão para apresentação em powerpoint; passador de slides) necessários à ministração do curso; copos com água para a Professora, durante a ministração do curso; flip chart: 1 (uma) pessoa para organizar o treinamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, e pelos preceitos do direito público.



7.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3. O prazo de vigência do presente contrato será de 3 (três) meses contados de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer dos motivos do art. 57 §1º, da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal dos serviços, que não poderá ultrapassar a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

8.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

8.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 8.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

8.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá, o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.





8.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

8.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e/ou prepostos.

9.3. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo servidor que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

9.4. O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, o(s) serviço(s) prestado(s) nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à Contratada.

9.5. O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com o ateste referido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO





10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Unidade Gestora, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, o Contratante responderá pelo valor devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela Contratada ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato não poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente, expresso se previamente autorizado, resguardando-se o princípio do interesse público.

11.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordadas, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.





EDUARDO DE SOUZA FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa
Pelo Município, por delegação de competência da Sra. Prefeita (nos termos do Decreto nº 12.406/15), e como **Interveniente**

MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.
Julieta Mendes Lopes Vareschini
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:

Processo Eletrônico nº 983/2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E02-6296-E1F5-9FFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI (CPF 006.XXX.XXX-24) em 03/02/2023 16:40:03 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 04/02/2023 13:48:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E02-6296-E1F5-9FFB>